



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Lei Nº. 1559 / 2008

Altera a Lei 1.240 / 99 nos arts. que menciona e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o §3º do art. 2º com seguinte redação:

§3º o conselheiro que for candidato à recondução não poderá ter sido penalizado disciplinarmente durante o mandato.

Art. 2º Ficam incluídos no art. 5º os incisos VIII e XIX com a seguinte redação:

VIII - ser habilitado, no mínimo, com a carteira de habilitação categoria B;

XIX - comprovar disponibilidade, experiência e vocação para o trabalho social, mediante declaração por escrito de representante de entidade que trabalha com criança e/ou adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Art. 3º O inciso III do art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“ III – residir no município há pelo menos 2 (dois) anos e nele ser eleitor”

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 10 de dezembro de 2008.


Benedito Cobra Filho

Prefeito Municipal

Benedito Cobra Filho
PREFEITO MUNICIPAL
BORDA DA MATA - MG